



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE DDD (011) 4488-3305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO - S

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.034/2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 7º, I, ART. 9º, II PARAGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, ART. 10º, ART. 19, PARÁGRAFO 1º, E ARTIGO 22 DA LEI 2928/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ART. 7º, I, ART. 9º, II PARAGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, ART. 10º, ART. 19, PARÁGRAFO 1º, E ARTIGO 22 DA LEI 2928/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - ...

I - especificação do plano de trabalho proposto pela organização social de saúde, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - ...

Artigo 9º - ...

I - ...

II – Habilitação através do Processo Seletivo de Projeto, apresentado pela entidade qualificada interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

Parágrafo Primeiro - O prazo das organizações sociais de saúde para manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo - O prazo para apresentação do projeto pela organização social de saúde habilitada, será de 30 dias.

Parágrafo Terceiro - Somente as organizações sociais de saúde qualificadas poderão participar do Processo Seletivo de Projeto.

Parágrafo Quarto - O prazo para apresentação do projeto, no caso de apenas uma organização social de saúde manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 15 dias após divulgação do resultado do chamamento.

Parágrafo Quinto - O Processo Seletivo de Projeto será realizado observando princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 700 - FONE DDD (011) 4488-5305 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO - S

CNPJ 46.523.072/0001-14

Artigo 10 - O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou Processo Seletivo de Projeto, desde que o objeto seja na mesma área de atenção à saúde.

Artigo 19 - ...

Parágrafo Primeiro - É assegurado a organização social de saúde o repasse previsto no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - ...

Parágrafo Terceiro - ...

Artigo 22 - É dispensável a licitação para a celebração de contratos que tenham por objetivo atender a presente lei, uma vez configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 24, incisos IV ou XXIV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especialmente, neste último caso, para fazer frente a situações emergenciais ou calamitosas, visando evitar a solução de continuidade ou prejuízos aos serviços ou bens públicos.

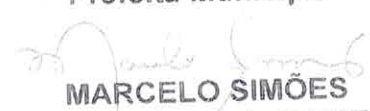
Parágrafo Único - A Organização Social destinada à prestação de serviços de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990."

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de dezembro de 2018.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal


MARCELO SIMÕES
Superintendente do SAME/FM

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Coordenadoria de Assuntos de Secretaria